

CONTRATO Nº 30/CPB/2020

PROCESSO Nº 0206/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/CPB/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL, PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB E A EMPRESA MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.050.464/0001-03, com sede à Rua Dr. Costa Aguiar, n.º 50/58/70 - CEP 13010-060 - Centro - Campinas/SP, representada por sócio administrador **Manoel Tancredo**, portador da carteira de identidade RG nº4.280.036-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº137.730.978-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0206/2020** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL, PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/CPB/2020.

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	TELAS DE PROTEÇÃO -Em polietileno, Malha 14; -Medindo 1,50m de altura, em fio de 35; -Nas cores branca e laranja; -Para mosquitoireo.	UNID	10	148,90	R\$1.489,00
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO -Destinado para serviços gerais; -Óculos de sobrepor para utilizar sobre óculos de grau; -Composto de armação, haste e lente em peça única;	UNID	20	16,80	R\$ 336,00

NEVILE
CHAVES:13346890
830

Assinado de forma digital por
NEVILE CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 10:56:12
-03'00'

	<ul style="list-style-type: none"> -Haste tipo espátula; -Confeccionadas do mesmo material da armação; -Fixadas através de pinos plásticos; -As lentes deverão ser em policarbonato; -Resistente a impactos de partículas volantes; -Os óculos deverão proporcionar visão panorâmica e sist.de ventilação; -Com lente na cor incolor; -Embalado individualmente em saco plástico; -Com garantia total de no mínimo 1 ano; -Suas condições deverão atender a norma ansi.z.87.1 e Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. 				
3	<p>CAPACETE DE SEGURANÇA - acoplado Protetor Auditivo e Tela 8" - CPT 168</p> <p>Capacete Segurança acoplado Protetor Auditivo e Tela 8" - CPT 168</p> <p>Capacete acoplado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Protetor auditivo; - Protetor facial; <p>Capacete de segurança, injetado em polietileno, com uma nervura no casco e com fendas laterais para acoplagem de acessórios. Possui suspensão plástica fixa ao casco através de quatro pontos de encaixe, carneira e coroas injetadas em plástico, regulagem de tamanho através de ajuste simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético e jugular ajustável, confeccionada em tira de tecido sintético e fixada na carneira.</p> <p>Protetor auditivo circum-auricular de segurança tipo concha meia haste, atenuação de 16 dB para uso com capacetes de segurança. Constituído de dois abafadores em forma de concha e adaptador para capacetes de segurança. O Protetor auditivo possui espuma externa para maior conforto e ajuste as orelhas do usuário. Este protetor circum-auricular deve ser utilizado em capacetes de segurança que possuam slots/fendas laterais para encaixe.</p> <p>Protetor Facial em Tela oferece ao usuário proteção da face contra partículas volantes, devendo o usuário analisar o risco e avaliar o tamanho da tela ideal para sua atividade. Composto de tela de nylon na cor preta, no tamanho de 8", com laterais em polipropileno com orifícios nas extremidades para acoplar o Slot</p> <p>Suporte Para Protetor Auricular e Facial, acompanha um jogo de parafusos para acoplagem do protetor facial ao Slot. O Slot - Suporte para Protetor Auricular e Facial é utilizado para acoplar ao capacete o Protetor Facial em Tela e o Protetor Auditivo Tipo Concha. Composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - caixa / régua / parafuso / porca de metal / suporte plástico para porca de metal <p>Produzido em nylon na cor preta. Possui régua regulável para o ajuste</p>	UNID	10	91,00	R\$ 910,00

	da posição do Protetor Facial em Tela. Os protetores faciais e auditivos tipo concha são fixados ao Slot através de parafusos.				
4	<p>PROTECTOR AUDITIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> -Protetor auditivo; -Tipo concha formato oval (circum-auricular) dobrável; -Tipo protetor auricular ativo; -Composto de plástico rígido; -Com nível de proteção de no mínimo 22 db; -Com borda de proteção em almofadas impermeáveis; -Almofada preenchida com espuma revestida de material especial; -Interligados através de arco que serve p/ manter as conchas firmemente seladas c/ ajustes deslizantes; -Suas condições deverão atender o Certificado de Aprovação válido do Ministério do Trabalho. 	UNID	10	49,00	R\$ 490,00
5	<p>AVENTAL DESCARTAVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> -Avental de proteção em raspa de couro de primeira qualidade curtida ao cromo; -Medindo aproximadamente 1,20m de comprimento x 0.60m de largura; -Proteção do usuário contra agentes abrasivos, soldagens e similares; -Sem manga; Sem gola; -Fechamento através de tiras em raspa, no pescoço e na cintura c/fivela de trava automática em latão niquelado; -Presas por meio de arrebites e costuras com linha de algodão nº 40/3; -Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. 	UNID	10	25,00	R\$250,00
6	<p>MANGOTE DE PROTECAO</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em raspa couro bovino primeira qualidade curtido cromo; -Costura linha de algodão nº40 (mínimo 3 costuras); -Tamanho padrão c/ comprimento de 70cm e espessura entre 1,1mm a 1,5mm; -Destinado a proteção de Usuário de solda elétrica e esmeril; -Com tira de fixação em raspa de couro fivela cromada costuradas e rebite metálico; 	UNID	10	24,00	R\$ 240,00
7	<p>PERNEIRA DE PROTECAO – raspa de couro</p> <ul style="list-style-type: none"> -Confeccionada em raspa de couro, curtida ao cromo; -Isento de defeitos ou fibras soltas; -Largura 500,0mm (aberta), altura 400,0mm (c/ variação de +/- 10mm, espessura 1,5 a 2 mm); -Perneira com protetor de Metatarso (pala protetora dos pés com cinta de ajuste e fivela metálica); -Fechamento por meio de velcro, com 3 pontos de fixação; -Costura com linha 100% de algodão nº40/3 sem falha ou sinal de solturas com rebites metálicos; -Para proteção dos membros inferiores contra agentes abrasivos e escoriantes e para uso em soldagem; 	UNID	10	24,00	R\$ 240,00

NEVILLE
CHAVES:133468
90830

Assinado de forma digital
por NEVILLE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 10:57:10
-03'00'

	<ul style="list-style-type: none"> -Reforço interno polietileno, cantos arredondados/chanfrados, velcro e rebites na extremidade; -Embalado em saco plástico ou outro material que garanta a integridade do produto; -Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho Gravado de Forma Indelével No Material. 				
8	<p>PERNEIRA DE PROTECAO – couro sintético</p> <ul style="list-style-type: none"> -Confeccionada em couro sintético dupla camada c/ espessura mínima de 1,8mm em cada camada e proteção de metatarso; -42cm altura x 52cm panturrilha x 43cm tornozelo, com variação aceita de até 5% nas Medidas; -Corte superior em diagonal, comprimento frontal superior ao traseiro, p/ permitir dobra do joelho; -Fechamento geral em velcro, com 3 tiras adicionais ajustáveis através de velcro ou fivelas plásticas; -Costuras duplas reforçadas em linha nylon 3 cabos, sem componentes metálicos; -Proteção contra objetos cortantes, partículas volantes e picadas de animais peçonhentos; deverá apresentar 3 talas de proteção em polipropileno; -Metatarso Confeccionado no mesmo material da perneira a qual não deverá ter componentes metálicos; -Garantia de 12 Meses; -Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e do Emprego; 	UNID	5	27,00	R\$135,00
9	<p>LUVA DE SEGURANÇA – vaqueta</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em vaqueta curtida ao cromo (tipo petroleiro); -10 (dez) no tamanho "m", e 20 (vinte) no tamanho "g" (com cinco dedos); -Na cor natural; -Para proteção de usuário de serviços no campo; -Cano curto (com comprimento de 24cm até 26cm); -Com punho do mesmo material da luva -Com elástico embutido; -Dorso normal; -Palma lisa, com reforço de costura nos dedos médio, anelar e polegar; -Sem forro; -Fechada através de elástico no punho; -Costurada com linha nylon nr 40 ou nr 30; -Acabamento em vies; -Deverá Ter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho; -Garantia Mínima de 12 Meses; 	UNID	30	19,10	R\$ 573,00
10	<p>LUVA DE SEGURANÇA – raspa de couro</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em raspa de couro; -No tamanho grande; -Na cor cinza; -Para proteção de usuário de solda; -Cano longo 20 cm; -Com punho do mesmo material da luva; 	UNID	10	12,20	R\$122,00

NEVILE
CHAVES:13346
890830

Assinado de forma digital
por NEVILE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29
10:57:27 -03'00'

	<ul style="list-style-type: none"> -Dorso normal; -Palma lisa; -Sem forro; -E suas condições deverão atender a norma nbr 13712/1996 -Deverá Ter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego; 				
11	<p>LUVA DE SEGURANÇA – couro (raspa)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em couro (raspa); -No tamanho grande; -Na cor cinza; para proteção de usuário de solda; -Cano curto; -Com punho mesmo material -Da luva; Dorso normal; -Palma e dedos com reforço interno; -Sem forro; -Deverá resistir a agentes abrasivos, escoriantes. 	UNID	20	10,00	R\$ 200,00
12	<p>LUVA DE SEGURANÇA – borracha nitrílica</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em borracha nitrílica; -10 no tamanho médio, e 20 no tamanho grande; -Na cor verde; -Para proteção de usuário de agentes mecânicos e químicos; -Cano curto 33cm; -Com punho do mesmo material da luva; -Dorso normal; -Palma antiderrapante, sem forro; -E suas condições deverão atender a norma EN 388/2017, NBR ISO 374-1/2018; -Deverá Ter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (válido); 	UNID	30	8,60	R\$ 258,00
13	<p>LUVA DE SEGURANÇA – látex</p> <ul style="list-style-type: none"> -Em látex natural; -35 no tamanho grande e 15 no tamanho médio; -Comprimento de 30 cm; -Espessura mínima de 0,45mm; -Na cor amarela; -Para proteção de usuário de agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos; -Cano 30 cm (comprimento) do mesmo material (látex); -Com punho com virola; -Dorso do mesmo material (látex); -Palma antiderrapante; -Com forro de algodão (flocada); -Deverá Ter Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. 	UNID	50	7,90	R\$ 395,00
14	<p>TALABARTE Y</p> <ul style="list-style-type: none"> -Talabarte de segurança; -Confeccionado em fita de poliéster primaria de 45mm; -Tipo duplo em y contra quedas; -Medindo comprimento máximo 0,90 m; -Com 2 conectores dupla trava confeccionados em aço, abertura de 55+-3mm Classe A; -E 1 conector dupla trava; 	UNID	3	154,00	R\$ 462,00

NEVILLE
CHAVES:133468
90830

Assinado de forma digital
por NEVILLE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 10:57:42
-03'00'

-Confeccionado em aço com abertura de 16 + - 3mm, classe T; Sem abs.				
TOTAL				R\$ 6.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do lote 2 do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.100,00 (seis mil e seis reais)**.
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega deverá ser em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra ou da Assinatura do Contrato, em parcela única;
- 3.2. O fornecedor deverá entrar em contato com o Sr. (a) Joaquim da Conceição Barrancos, Setor de Manutenção, ou Sr. Eliandro Galvão, Segurança do Trabalho, do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, através do Telefone (11) 4710-4165 ou (11) 4710-4163, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens, a qual deverá ocorrer no Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo- SP, CEP 04329-000, de segunda a sexta-feira, das 09h00 as 17h00.
- 3.3. No dia agendado para a entrega e instalação, o Departamento Solicitante receberá os itens de forma provisória.
- 3.4. Quando do recebimento provisório, sendo identificado qualquer tipo de avaria e/ou defeito ou ainda incompatibilidade dos bens/produtos com as características dos itens solicitados, o Departamento Solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 3.5. Os itens recebidos provisoriamente, serão submetidos à conferência e testes. Estando de acordo com as especificações, serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.
- 3.6. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.
- 3.7. No caso de não aceitação dos itens entregues, o contratado deverá, às suas expensas, retirar o(s) item(s) no local da entrega e fornecer novo (s) contendo todas as características registradas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.
- 3.8. Junto com os itens, deverá ser entregue a seguinte documentação:

NEVILE
CHAVES:13346
890830

Assinado de forma digital
por NEVILE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29
10:58:00 -03'00'

- 3.8.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Compra/Serviço ou Número do Contrato, quando couber;
- 3.8.2. Fatura;
- 3.8.3. Cópia Reprográfica da Ordem de Compra/Serviço;
- 3.8.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3.8.5. Certificado de Garantia, conforme legislação vigente.
 - 3.8.5.1. Para os equipamentos, deverão ter assistência técnica, enquanto perdurarem as garantias dos produtos.
 - 3.8.5.2. Independente da vigência contratual, compete a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da nota fiscal.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação ou/e de cumprimento de obrigações assumidas.

NEVILE
CHAVES:133468
90830

Assinado de forma digital
por NEVILE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 10:58:16
-03'00'

5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

5.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;

5.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

5.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico n.º 042/CPB/2020, cabe a **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens objeto do presente Contrato;

NEVILE
CHAVES:13346
890830

Assinado de forma digital
por NEVILE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29
10:58:31 -03'00'

- 6.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, sobre os equipamentos;
- 6.1.4. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 6.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
- 6.1.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 6.1.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRANTE
- 6.1.9. Entregar todos os equipamentos solicitados no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 6.1.10. Constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da recusa;
 - 6.1.10.1. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 6.1.11. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 6.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

NEVILE
CHAVES:133468
90830

Assinado de forma digital
por NEVILE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 10:58:54
-03'00'

- 6.1.13. Entregar os equipamentos, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 6.1.14. O CPB reserva-se o direito de exigir a apresentação de documento comprobatório da origem dos materiais, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante cópias das notas fiscais de aquisição dos materiais e equipamentos.
- 6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 042/CPB/2020, cabe a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Transmitir por escrito as informações sobre quaisquer alterações dos descritivos dos materiais e equipamentos, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Joaquim da Conceição Barrancos, setor de Manutenção do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:

NEVILE
CHAVES:133468
90830

Assinado de forma digital
por NEVILE
CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 10:59:11
-03'00'

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
 - 9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.2. Advertência quando:
- 9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, no atraso da entrega de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;

- 9.3.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.
- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução parcial do Contrato;
- 9.4.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s);
- 9.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 9.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.11. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- VI. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

NEVILE
CHAVES:1334689
0830

Assinado de forma digital por
NEVILE CHAVES:13346890830
Dados: 2020.09.29 11:00:05
-03'00'

- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 042/CPB/2020**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições, previstas neste contrato, edital, especificações do termo de referência e seus anexos.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº [Categoria]**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

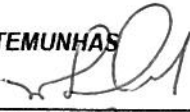
- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.




CONTRATANTE

TESTEMUNHAS
1- 
CPF nº: 045.787.858-18

Assinado de forma digital por
NEVILE CHAVES:13346890830
CHAVES:13346890830 Dados: 2020.09.29 11:00:43
+03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
2- 
CPF nº: 433.941.097-35